

PARECER TÉCNICO N° xx/ 2017
ASPECTOS ARQUEOLÓGICOS

Autos do Processo n° 0585225-31.2014.8.13.0024

Autor: Mineração Belocal Ltda

Réus: Estado de Minas

Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM

1. Objetivo: Análise do Laudo Pericial, elaborado pelo Perito Oficial Dagles Motta Magalhães, no âmbito da Ação Anulatória de Auto de Infração.

2. Contextualização:

Às fls. 338/647 a Mineração Belocal manifestou que a prova pericial era imprescindível para resolução da lide.

Às fls. 670/670 v o juízo manteve a decisão que deferiu o pleito probatório técnico, abrindo vista sucessiva às partes.

Às fls. 1008/1011 o Ministério Público apresentou quesitos a serem respondidos pelo perito oficial e indicou assistentes técnicos. A manifestação do Ministério Público foi protocolada em 24 de março de 2017.

Em 22 de junho de 2017, o Perito Oficial protocolou o Laudo Pericial.

Em 19 de julho de 2017, a Mineração Belocal protocolou manifestação acerca do Laudo Pericial. O assistente técnico da parte autora apresentou sua manifestação nesta mesma data.

Em 04 de agosto de 2017, o Estado de Minas Gerais e a Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM protocolaram impugnação ao Laudo Pericial.

Em 18 de outubro de 2017, o Ministério Público protocolou manifestação, afirmando não ter sido intimado para acompanhar os trabalhos periciais realizados in loco no dia 16/05/2017, o que causou evidente prejuízo à ordem jurídica. Requeru a declaração de nulidade da perícia realizada sem acompanhamento dos assistentes técnicos indicados e a realização de nova perícia, com acompanhamento dos referidos assistentes técnicos, com resposta dos quesitos apresentados. Foi requerida a juntada aos autos do Laudo do Instituto Prístino, datado de 25 de abril de 2016.

Em 10 de novembro de 2017, a Mineração Belocal protocolou manifestação acerca das impugnações ao Laudo Pericial. Requeru que restasse reconhecida a ausência de causa para nulidade da perícia, frente a clara inexistência de prejuízo à produção de

prova, bem como o exercício regular da Belocal em sua manifestação de documentos apresentados às fls. 708/957. Reiterou o pedido de fls. 1012/1025 para que fossem indeferidos os quesitos I, II, IV, IX, XIV, XVIII, XIX e XX e parcialmente indeferidos os quesitos VI e XV, apresentados pelo Ministério Público, visto que não se tratam do objeto da prova pericial tampouco se relacionam às questões controvertidas objeto da ação anulatória.

O objetivo do presente Parecer Técnico é a análise do o Laudo Pericial, elaborado pelo Perito Oficial Dagles Motta Magalhães, e juntado aos autos em 22 de junho de 2017.

3. Análise Técnica:

Para desenvolvimento desta análise técnica foram consideradas, sobretudo, as informações constantes nos seguintes documentos:

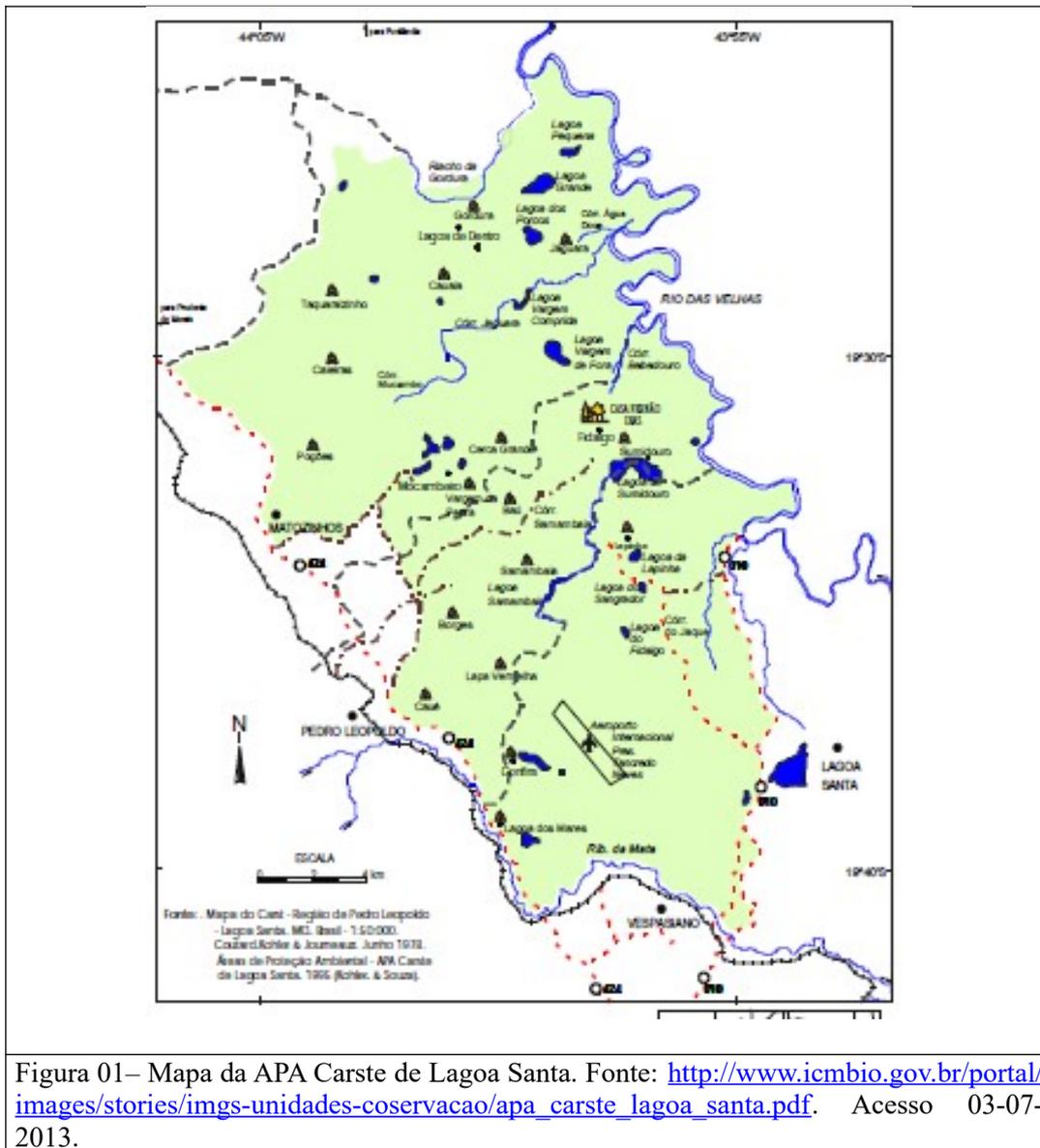
1. Laudo do Instituto Prístino, datado de 25 de abril de 2016.
2. Laudo do Perito Judicial, datado de junho de 2017.
3. Estudo de Relevância de Cavidades Subterrâneas, Área de Influência da Mina Norte e Mina Sul (2015), Revisão do Estudo de Delimitação de Raio de Proteção de Área de Influência de Cavidades- Minas Norte e Sul (2016) e Proposta de Compensação Espeleológica, apresentados pela Mineração Belocal (2016).

Inicialmente, é preciso considerar que o empreendimento das Minas Norte e Sul da Mineração Belocal está inserido nos limites da região da APA Carte de Lagoa Santa, Área de Proteção Ambiental criada pelo governo federal através do Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990, abrangendo os municípios de Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Funilândia.

Pode ser destacada como principal característica das regiões cársticas a presença de afloramentos calcários, com presença de grutas e abrigos, que possuem fundamental importância cultural-científica para pesquisas relacionadas à Arqueologia, Paleontologia e Espeleologia.

Desde o século XIX, a região cárstica de Lagoa Santa vem sendo objeto de pesquisas. Destacam-se os trabalhos realizados por Peter Lund, naturalista dinamarquês, que escavou centenas de grutas na região, chegando a encontrar “ossos humanos misturados com restos de animais extintos”¹. As atividades de Lund projetaram Lagoa Santa no cenário científico internacional e tornou a região conhecida como o “berço da paleontologia brasileira”.

¹ PROUS, A. BAETA, A. E RUBBIOLO. E. **O Patrimônio Arqueológico da região de Matozinhos: Conhecer para proteger**. Belo Horizonte: Ed. do autor, 2003.



Na obra intitulada **O Patrimônio Arqueológico da região de Matozinhos: Conhecer para proteger**, o Professor André Prous afirma que:

Todo mundo sabe que os ossos de homens e animais podem ser conservados e isto se verifica particularmente nas cavernas de Minas Gerais, onde centenas de esqueletos humanos, datados entre 8.000 e 11.000 anos foram encontrados- uma das amostras mais ricas de uma população pré-histórica no mundo inteiro.

Neste sentido, não são raros os casos em que o patrimônio arqueológico e paleontológico se encontram diretamente associados ao patrimônio espeleológico. A presença de pinturas rupestres em abrigos, bem como de esqueletos retirados em áreas escavadas de lapas e grutas são exemplos da estreita ligação entre arqueologia e espeleologia.

Tendo como base trabalhos do Professor André Prous, o Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Prístino, em abril de 2016, ressalta que “os abrigos sob rocha e entradas

de cavidades são locais de acentuada relevância às ocupações humanas, independente de suas dimensões. Consistem nos locais mais propícios à preservação do registro arqueológico”. Por isso, questionou-se o fato de o Estudo de Relevância apresentado à época pelo empreendedor descartar os abrigos com menos de 5 metros e recomendou-se a realização de Estudo de Relevância de Cavernas considerando o componente arqueológico/uso cultural, contemplando todas as cavidades e abrigos do empreendimento, de forma a garantir proteção efetiva e preventiva do patrimônio arqueológico.

O Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Pristino destaca também que na área da Mineração Belocal estava localizado o relevante Sítio Arqueológico Lapa do Arco, que fora destruído em função de atividades mineradoras praticadas na região. A localização deste sítio, por si só, já é indicativa do elevado potencial arqueológico da área, justificando a necessidade de realização de pesquisas aprofundadas em todas as cavidades.

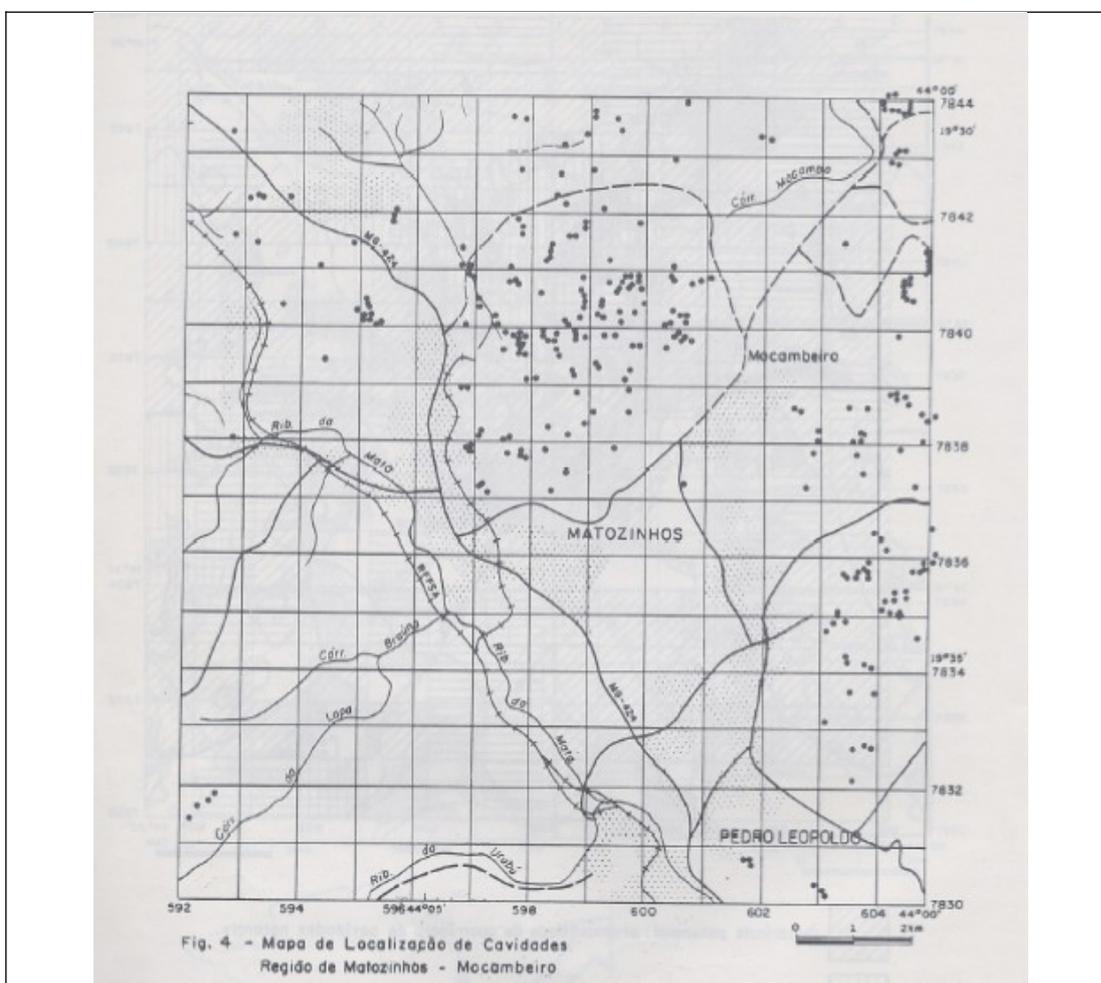


Figura 02– Mapa de localização das cavidades naturais da Região de Matozinhos-Mocambeiro. Fonte: BERBERT-BORN, Myléne. Levantamentos espeleológicos dos Projetos VIDA e APA Carste de Lagoa Santa (1991-1998), CPRM.

Sendo assim, não há que se falar em inexistência de relação entre o objeto da ação e aspectos relacionados ao componente arqueológico, na medida em que patrimônio

espeleológico e patrimônio arqueológico estão intrinsecamente associados. A intervenção em cavidades naturais subterrâneas pode causar danos irreversíveis ao patrimônio arqueológico que as mesmas podem abrigar.

Outra alegação do empreendedor que deve ser questionada se refere ao argumento de que a área onde atualmente se desenvolvem as atividades minerárias já era explorada economicamente desde a década de 1950, antes da vigência da atual legislação ambiental. Embora tenha sido corroborada pelo Laudo Pericial, elaborado pelo engenheiro Dagles Motta Magalhães, esta alegação, ao resgatar o histórico dos titulares dos direitos minerários e das instalações existentes na área, tenta minimizar a responsabilidade da Belocal pela degradação da área e justificar sua exploração predatória. Aliás, o argumento de que a “área é bastante antropizada, com atividades minerárias atuando há várias décadas na lavra e beneficiamento do calcário” e que “os maciços onde estão os grupos de cavidades são próximos às instalações do empreendimento” é novamente utilizado na Revisão do Estudo de Delimitação de Raio de Proteção de Área de Influência de Cavidades- Minas Norte e Sul, datada novembro de 2016.

É importante ressaltar que, embora a Mineração Belocal tenha adquirido os processos minerários da área em 2004, na década de 1990 já haviam sido realizados estudos espeleológicos que indicavam a presença da cavidades na área de influência do empreendimento. Portanto, o raio de proteção das cavidades fixado pela Deliberação CONAMA nº 347, de 13 de setembro de 2004, poderia ter passado a ser considerado no próprio ano de 2004. Além disso, é importante considerar que o Auto de Fiscalização e o Auto de Infração, que deram origem à ação, datam de 2014, sendo, deste modo, posteriores ao Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborado pela própria Mineração Belocal, em 2012, no âmbito do licenciamento ambiental da área de influência do empreendimento.

Quanto ao grau de relevância das cavidades na área do empreendimento, o Estudo de Relevância de Cavidades subterrâneas, Área de Influência da Mina Norte e Mina Sul, datado de 2015, concluiu que todas as cavidades analisadas na área apresentam alto grau de relevância. O Laudo Pericial afirma que “as cavidades naturais identificadas no entorno do empreendimento são todas passíveis de intervenção (supressão ou impactos irreversíveis) mediante a preservação de cavidade outras ou sob outra forma de compensação”.

De acordo com o art. 2º do Decreto 6.640/2008:

Art. 2º- A cavidade natural subterrânea será classificada de acordo com seu grau de relevância em máximo, alto, médio ou baixo, determinado pela análise de atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, paleontológicos, cênicos, histórico- culturais e socioeconômicos, avaliados sob enfoque regional e local.

[...]

§ 4º Entende-se por cavidade natural subterrânea com grau de relevância máximo aquela que possui pelo menos um dos atributos listados abaixo:

I-gênese única ou rara;

II - morfologia única;

III - dimensões notáveis em extensão, área ou volume;

IV - espeleotemas únicos;

V - isolamento geográfico;

VI - abrigo essencial para a preservação de populações geneticamente viáveis de espécies animais em risco de extinção, constantes de listas oficiais;

VII - habitat essencial para preservação de populações geneticamente viáveis de espécies de troglóbios endêmicos ou relictos;

VIII - habitat de troglóbio raro;

IX - interações ecológicas únicas;

X - cavidade testemunho; ou

XI - destacada relevância histórico-cultural ou religiosa.

Art. 3º- A cavidade natural subterrânea com grau de relevância máximo e sua área de influência não podem ser objeto de impactos negativos irreversíveis, sendo que sua utilização deve fazer-se somente dentro de condições que assegurem sua integridade física e a manutenção do seu equilíbrio ecológico.

De acordo com o anexo I, Tabela I- Atributos e respectivos conceitos a serem considerados para fim de classificação do grau de relevância máximo das cavidades subterrâneas, integrante da Instrução Normativa ICMBio nº 02/2009, o atributo “destacada relevância histórico-cultural ou religiosa” corresponde a cavidades que apresentam testemunho de interesse arqueológico da cultura paleoameríndia do Brasil, tais como inscrições rupestres, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias, locais de pouso prolongado, indícios de presença humana através de cultos e quaisquer outras não especificadas pela IN, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.

Como explicitado pelo Laudo do Instituto Prístino, elaborado em 2016, o atributo “destacada relevância histórico-cultural ou religiosa” não foi contemplado pelo empreendedor nos Estudos de Relevância das Cavidades. Sendo assim, não é possível afirmar a inexistência de cavidades com grau de relevância máximo na área do empreendimento da Mineração Belocal.

No próprio Estudo de Relevância de Cavidades Subterrâneas afirmou-se que:

Nenhum registro arqueológico foi encontrado nas cavidades estudadas, porém, algumas cavidades possuem potencial, necessitando de tradagem e/ou escavações para se determinar a ocorrência de sítios arqueológicos. Estas cavidades possuem abrigos e galerias com espaço confortável para servir de uso para os povos pré-históricos. Estas cavidades, no entanto, recebem muitos sedimentos transportados por drenagens efêmeras que soterraram os possíveis registros arqueológicos. (grifo nosso)

Isso indica que o potencial arqueológico das cavidades não foi explorado de forma exaustiva, não tendo sido considerada nos estudos apresentados pelo empreendedor a integração entre espeleologia e arqueologia.

4. Conclusões:

Somente o contexto regional de inserção do empreendimento da Mineração Belocal, que fica nos limites da APA Casrte Lagoa Santa, já é suficiente para justificar a realização de pesquisas arqueológicas aprofundadas na área explorada economicamente. O potencial arqueológico da região é internacionalmente reconhecido.

É indiscutível o estreito vínculo entre patrimônio espeleológico e patrimônio arqueológico. Não são raros os casos em que cavidades naturais subterrâneas são registradas como sítios arqueológicos, inclusive, no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA do IPHAN. Portanto, a ausência de um estudo integrado entre espeleologia e arqueologia no caso da Mineração Belocal pode causar danos irreversíveis aos bens culturais.

Deve-se considerar que um atributos que qualifica uma cavidade como de máxima relevância é justamente a destacada relevância histórico-cultural ou religiosa. Sendo assim, é necessária a realização de prospecção arqueológica em todas as cavidades identificadas na área do empreendimento para verificação deste atributo, o que pode resultar na atribuição da máxima relevância a estes locais.

5. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público - Historiadora- MAMP 5011